

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

TRABALHO E EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO

Lélica Elis P. Lacerda

Leticia Rossi

RESUMO

Este artigo buscou compreender como as políticas públicas têm se delineado por meio da educação e do trabalho no contexto do sistema penitenciário de Mato Grosso. Para isso, realizou-se uma análise documental de legislações, convênios entre o Estado e a União, matérias jornalísticas e projetos criados pelo Estado de Mato Grosso, direcionados à população que cumpre pena. Na análise dos dados, constatou-se a falta de implementação das legislações, convênios e projetos que visam atender a essa população em termos de educação e trabalho. Ao mesmo tempo, constatou-se que o Estado está aumentando a capacidade dos presídios e disponibilizando a infraestrutura das penitenciárias, assim como a mão de obra da população carcerária, para a exploração do mercado.

Palavras-chave: Trabalho. Educação. Sistema Penitenciário.

ABSTRACT

This article sought to understand how public policies have been shaped through education and work within the context of the penitentiary system in Mato Grosso, Brazil. To do so, a documentary analysis of legislation, agreements between the state and federal government, news articles, and projects created by the state of Mato Grosso, targeting the incarcerated population, was conducted. The analysis of the data revealed a lack of implementation of legislation, agreements, and projects aimed at addressing the educational and labor needs of this population. At the same time, it was observed that the state is increasing the capacity of prisons and making the infrastructure of penitentiaries available, as well as utilizing the labor of the incarcerated population for market exploitation.

Keywords: Work. Education. Penal System.

PROMOÇÃO



APOIO



1 INTRODUÇÃO

Esse artigo tem como objetivo analisar as condições para efetivação do direito ao trabalho e educação, estabelecidas por lei a homens e mulheres em cumprimento de pena nos regimes aberto (fora das penitenciárias), semiaberto (fora das penitenciárias, sob monitoramento eletrônico) e fechado (dentro das penitenciárias), identificando como as políticas públicas por meio das atividades laborais e educacionais, tem sido ofertada a essa população.

As políticas públicas voltadas para a educação e trabalho desempenham um papel fundamental na emancipação das pessoas que cumpriram pena. Pois essas iniciativas não apenas aumentam as chances de empregabilidade, mas também ajudam a superar os estigmas sociais associados às pessoas que passaram pelo sistema penitenciário, promovendo a sua autonomia e dignidade.

Levando em consideração as legislações estaduais específicas para o trabalho e educação no âmbito do sistema penitenciário, a pesquisa se concentra nas ações do Estado de Mato Grosso no período de 2013 a 2022, tendo dois mil e treze como ponto de partida, devido a uma lei estadual relevante para o debate.

A condução da pesquisa e a formulação dos critérios para a seleção das informações basearam - se no método dialético, que se orienta pela análise das contradições empregadas e uma investigação detalhada das diferenças observadas, em seu sentido material. Tendo em vista que esse artigo se propõe a explorar os documentos que se comprometem a levar educação e trabalho ao sistema penitenciário, analisando o que isso tem representado materialmente na vida da população alvo dessas políticas.

Para a produção do artigo, foi realizada uma análise documental das legislações e projetos voltados para o sistema penitenciário, bem como a busca por matérias jornalísticas, relatórios e números que caracterizam o sistema penitenciário mato-grossense. Na análise da pesquisa documental, o artigo vai se referenciar em Davis (2018), para orientar os posicionamentos frente às contradições observadas.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS**XI** Jornada
Internacional
Políticas Públicas19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

2 TRABALHO E EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO

A regulamentação do trabalho e das atividades educacionais no contexto do sistema penitenciário é estabelecida pela Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984, a Lei de Execuções Penais (LEP). Conforme a lei, a assistência educacional é dever do Estado e tem como objetivo inibir o crime. O trabalho é considerado um dever social e uma condição para a dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva.

Para atender a essas finalidades, a lei determina em relação a educação: a implantação obrigatória do ensino fundamental nas penitenciárias e a remição de pena com base no estudo, anulando um dia de pena a cada doze horas de frequência escolar. No que desrespeito ao trabalho, a lei estabelece a remição de um dia de pena, a cada três dias trabalhados, além disso, exclui essa população do regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e fixa um teto salarial de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo vigente no país.

A exclusão dessa população do regime da CLT cria uma nova categoria de trabalhadores, os trabalhadores não-livres, que têm seus direitos restringidos ou até mesmo anulados. Dessa forma, essa população tende a se submeter a contratos de trabalhos precários, sem direito a férias, décimo terceiro salário e atestado médico.

Em 2013, Mato Grosso (MT) publicou a Lei estadual nº. 9.879/2013, que estabelece a reserva de vagas de trabalho para as pessoas que cumprem pena nos contratos de prestação de serviços e obras para o Estado. Essa lei motivou a criação do decreto nº 1.609/2013, no qual o Estado determina o pagamento de um salário mínimo ou mais para essa população em todos os regimes.

Em 2014 o governo do Estado por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), firmou o convênio nº 813712 com a União, representada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), visando a implantação do “Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (PROCAP)”. O objetivo do projeto é fornecer capacitação profissional para as pessoas que cumprem pena em regime fechado, para essa finalidade, a

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



União destina recursos públicos para equipar oficinas permanentes nas penitenciárias.

Em 2016 o governo do Estado publicou o decreto nº 548/2016, que regulamenta a "metodologia de implantação de vagas de trabalho, ensino e qualificação profissional" do sistema penitenciário.

Art. 3º As atividades ofertadas aos recuperandos do regime fechado que forem desenvolvidas intramuros, ou seja, dentro dos estabelecimentos penais, poderão ser desenvolvidas através das seguintes oficinas: I - oficina de ensino e qualificação, que consiste na capacitação dos recuperandos para atuação em determinada aptidão com finalidade comercial; II - oficina de trabalho, que consiste na utilização da mão de obra do recuperando para a produção, com interesse na comercialização de produtos produzidos. (DIÁRIO OFICIAL N°26773, 2016, p.3)

Com esse decreto, o governo do Estado, na época sob o comando de Pedro Taques (PSDB), estabeleceu respaldo legal para a submissão da população prisional à produção do mercado. Ao separar a qualificação do trabalho, os empresários deixam de ser responsáveis pela qualificação da mão de obra que utilizam, o que justificaria as inúmeras vantagens atribuídas a esses empresários no recrutamento desses trabalhadores não-livres.

Nesse contexto, a legislação estadual serviu para atribuir vantagens aos empresários, uma vez que o mercado está interessado na produção e no lucro, não em capacitação de pessoas em condição de vulnerabilidade. Desse modo, o trabalho para a pessoa em cumprimento de pena no regime fechado, se torna análogo a escravidão, uma vez é obrigatório, precário e sem finalidade educativa.

Em 2017, o governo do Estado publicou o decreto nº 1.111/2017, que estabelece o direito das pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto de se afastar do trabalho por motivos de doença, limitando esse direito a dez dias e decretando o desligamento do trabalhador caso o atestado médico seja superior a quinze dias. O direito não se aplica aos que se encontram em regime fechado.

Em maio de 2020, o Estado de Mato Grosso firmou um compromisso com as principais instituições de poder do Estado, para "promover melhorias" ao sistema

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

penitenciário. O governador Mauro Mendes (União Brasil) celebrou o “Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Nº 001/2020” do sistema penitenciário. O objetivo do termo, conforme estipulado na cláusula quarta do documento, apresenta como finalidade “4.1.1 Adequar a população carcerária à capacidade do sistema”.

Em resumo, o termo tem por objetivo a desativação das pequenas unidades penais e a concentração da população prisional em presídios com estruturas maiores, abrindo novas vagas, utilizando a força de trabalho das pessoas que cumprem pena. Sugere a terceirização dos serviços administrativos das penitenciárias e a parceria com o terceiro setor para a qualificação profissional da população prisional. Em relação ao trabalho, é relevante destacar algumas das medidas propostas. Sendo elas: “Fomentar a implantação de indústrias em unidades prisionais” e a “Criação de incentivos fiscais para empresas que contratarem mão de obra de reeducandos e egressos do sistema prisional”. (TAC Nº001, 2020, p.13)

Posteriormente, no mesmo ano, o governador Mauro Mendes (União Brasil) publicou a lei nº 11.260, que institui o “Programa Estadual de Reinserção de Pessoas Egressas do Sistema Prisional - REINSERIR”. Nessa lei, o governador de Mato Grosso cria o que pode ser chamado de “bolsa empresário”, uma vez que concede meio salário mínimo por trabalhador às empresas que contratarem pessoas em regime aberto.

O governador apresentou a lei como uma medida de “reinserção social”, visando a redução de crimes. Nas palavras do governador: “Primeiro nós temos que colaborar para a reinserção dessas pessoas que cometeram alguma infração e querem uma oportunidade de trabalhar. Esse incentivo vai ajudar muito nisso”. (SESP.MT.GOV, MENDES, Mauro. 2020)

Esse subsídio de meio salário mínimo para o empresário representa apenas mais riqueza acumulada, enquanto para o trabalhador é mais comida e melhores condições de subsistência. No texto do projeto, o governador ainda estabelece que

PROMOÇÃO



APOIO



o trabalhador que reincidir durante a contratação por meio do programa em questão, deverá arcar com os custos do Estado em seu programa “bolsa empresário”.

Em 2021, foi publicada a “Instrução Normativa Conjunta SEPLAG/SESP/FUNAC N°06”, que delibera sobre as diretrizes para a contratação de pessoas em cumprimento de pena. Convém destacar um dos requisitos para a efetivação da contratação dos trabalhadores não livres.

XIII - proporcionar qualificação profissional ao recuperando e/ou atividades que favoreçam o seu crescimento pessoal, sobre o uso de drogas ilícitas e suas consequências, violência, relações sociais e pessoais, dentre outros temas de relevância, através de palestras, rodas de conversa ou outras metodologias, realizado durante o turno de trabalho, pelo período de, no mínimo, uma hora por semana. (DIÁRIO OFICIAL N° 28050, 2021, p.2)

É importante evidenciar a desonesta equiparação entre a qualificação profissional e “atividades que favoreçam o crescimento pessoal”, para visualizarmos o quanto as legislações estaduais têm afastado as pessoas em cumprimento de pena do direito à capacitação profissional, ao passo que se preocupa em tornar essa população eficiente a seus empregadores.

2.1 Dados referente a população prisional de MT no período de 2014 a 2022.

Levando em conta as ações do governo de MT por meio de leis e decretos, bem como as parcerias fechadas com a União com intuito de fortalecer a educação e o trabalho dentro do sistema penitenciário, nessa parte do artigo, evidenciamos o que mudou após as ações efetivadas pelo Estado.

O recorte temporal a partir de 2014 se dá por conta da Lei estadual nº. 9.879/2013, de janeiro de 2013, que determina às empresas que prestam serviços ao Estado, a ceder uma porcentagem de vagas para as pessoas em cumprimento de pena, marcando um ponto de partida nas políticas públicas estaduais que visam beneficiar diretamente a população prisional.

Posto isso, propomos uma análise de dados disponibilizados pelos relatórios do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen) entre 2014 e 2022.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Iniciamos com uma observação da população prisional em números. Posteriormente, analisaremos as execuções das atividades educacionais e laborais, bem como as modificações das estruturas do sistema penitenciário nas áreas que atendam a educação.

Quanto ao quantitativo da população prisional de Mato Grosso, o primeiro ponto importante a ser destacado é o aumento dessa população no período analisado. Os relatórios do Infopen (2014-2022), registram um aumento de 95% na população prisional de MT entre 2014 a 2022.

Entre 2014 e 2018, a população prisional aumentou 25%. Durante a gestão do governador Mauro Mendes (União Brasil), de 2019 a 2022, a população prisional registrou um crescimento de 58%. É importante ressaltar também que, em 2020, quando o cenário nacional apresentou uma queda de 11% no número de aprisionamentos em relação a 2019, Mato Grosso teve um aumento de 34% em sua população prisional.

Conjuntamente com esse aumento populacional, segundo os relatórios do Infopen (2014-2022), houve também um crescimento na capacidade de vagas do sistema penitenciário. Em 2014, MT tinha capacidade para 5.909 vagas. Em 2019, no primeiro ano de gestão do governador Mauro Mendes (União Brasil), MT tinha capacidade para 8.709 vagas, em 2022, após quatro anos de mandato do governador, esse número passa a ser de 18.162 vagas. (INFOPEN, 2014 - 2022)

Para concluir a pesquisa sobre o índice de aprisionamento e o crescimento de vagas no sistema penitenciário, analisamos o quadro estatístico criminal do Estado, disponível no site oficial do governo, fornecido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP). O objetivo foi identificar quais crimes apresentaram aumento durante o período em que houve crescimento no número de encarceramento de pessoas no Estado.

O quadro aponta para declínio nos principais crimes registrados em MT, tais como: homicídio doloso (em queda desde 2015 até 2021); Roubo (em queda desde 2016 até 2022); Roubo seguido de morte (oscilou, mas registrou o menor número

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



em 2020 desde 2014); Furto (em queda desde 2018 até 2020). (SESP.MT.GOV, Estatística Mato Grosso)

Ao analisar esses dados, notamos que o número de aprisionamento cresceu ao mesmo tempo que as taxas de crimes haviam caído. Como confirma uma matéria da Polícia Judiciária Civil do Estado, de Setembro de 2019, “Mato Grosso fechou os oito primeiros meses do ano com reduções nos principais índices criminais, relacionados a homicídios, roubos e furtos.” (PJC.MT.GOV, 2019)

A postura do Estado de Mato Grosso em relação ao Sistema Penitenciário, apresenta semelhanças com o que Davis (2018) denomina de “Era Reagan”, quando em 1980, o presidente dos Estados Unidos aumentou significativamente o número de encarceramentos no país, sob a justificativa de “combater a criminalidade”. No entanto, o resultado concreto foi o desenvolvimento de um “complexo industrial-prisional”, que se configura como múltiplas relações que conectam entidades privadas, governo, unidades prisionais e mídia.

A demanda por mais prisões, porém, foi apresentada ao público em termos simplistas. Mais prisões eram necessárias porque havia mais criminalidade. Contudo, muitos estudiosos demonstraram que, quando o crescimento repentino da construção de prisões teve início, os índices oficiais de criminalidade já estavam caindo. (DAVIS, 2018, p.18)

O termo “complexo industrial-prisional” é utilizado por ativistas antiprisionais para se opor-se à ideia, de que o crescimento da população prisional está diretamente ligado ao aumento de crimes. De acordo com Davis (2018) o desenvolvimento do “complexo industrial-prisional” na “Era Reagan”, ocorreu devido ao interesse empresarial em lucrar com as políticas de encarceramento, não pelo aumento da criminalidade, “a construção de prisões e a eventual necessidade de ocupar essas novas estruturas com corpos humanos foram guiadas por ideologias racistas e pela busca desenfreada de lucro”. (DAVIS, 2018, p.92)

Isto posto, propomos a análise das atividades educacionais e laborais executadas no período temporal indicado. Primeiramente, é importante ressaltar que o relatório de 2015 não apresenta dados dos serviços de assistência educacional e

PROMOÇÃO



APOIO



laboral. As atividades educacionais mencionadas nos demais relatórios incluem, alfabetização, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, curso de capacitação profissional e atividades complementares (videoteca, lazer e cultura).

Entre 2014 e 2019 a quantidade de pessoas em atividades educacionais variou entre 21% e 26%. Já entre 2020 e 2022, esse número foi de 30% para 74%. De acordo com os relatórios do Infopen, houve um crescimento no número de pessoas envolvidas especificamente nas atividades de ensino fundamental, capacitação profissional e atividades complementares (videoteca, lazer e cultura), sendo esta última a mais expressiva numericamente.

Quanto à categoria de atividade laboral, os relatórios apresentam os seguintes segmentos: a) pessoas em vagas obtidas por meios próprios sem intervenção do sistema; b) pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada; c) pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com órgãos públicos; d) pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidades não governamentais e) pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional (alimentação, limpeza e etc).

Tendo em vista a vasta quantidade de dados dos segmentos expostos no período estabelecido, analisaremos apenas dois dos itens mencionados, começando pelo item 'b', "pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada". A análise desses dados em específico é necessária para avaliar a efetivação da Lei estadual nº 9.879/2013, que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho às pessoas em cumprimento de pena. A não efetivação da ordem publicada em lei, possibilita a rescisão contratual absoluta por parte da administração pública.

As vagas disponibilizadas pela iniciativa privada entre 2014 e 2022, variaram entre 145 e 438 vagas preenchidas por ano, sendo 2022 o ano com o maior número de vagas. É importante ressaltar que em 2022, já se tinha nove anos de vigência da lei nº 9.879/2013. Nota - se que o número de vagas disponibilizadas pela iniciativa

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



privada é insignificante, em comparação com as recorrente e concorrente parcerias entre iniciativas privadas e poder público por meio de licitações para prestação de serviços e obras públicas.

A efetivação da lei nº 9.879/2013 aumentaria o número de vagas de trabalho disponíveis para essa população, evitando a criação de programas como o “bolsa empresário” do governador Mauro Mendes (União Brasil), no qual ele propõe a transferência de verbas públicas para as mãos de quem não precisa, como solução para atender aos mais vulneráveis.

Outro ponto importante em relação às vagas de trabalhos disponibilizadas à população prisional, é o item ‘e’, “pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional (alimentação, limpeza e etc)”, em todos os relatórios estudados no período de 2014 a 2022, o item ‘e’ tem se destacado numericamente na categoria “pessoas privadas de liberdade em atividades laborais”, sendo o segmento que mais tem empregado a população prisional nos últimos anos, atingindo seu pico em 2020, com 1.398 vagas preenchidas.

No entanto, mesmo que a mão de obra desses trabalhos tenha sido prestada pelas próprias pessoas em cumprimento de pena, os dados apontam para a terceirização desses serviços nas penitenciárias. A alimentação, por exemplo, tem sido o serviço mais terceirizado no sistema penitenciário de MT no período de 2014 a 2022, variando entre 90% a 100% de unidades com serviços terceirizados.

Para fornecer uma análise mais detalhada das ações estratégicas do governo de Mato Grosso em relação ao sistema penitenciário, é importante destacar os investimentos realizados pelo governador Mauro Mendes (União Brasil) na Secretaria de Estado de Segurança Pública, pasta responsável pelo sistema penitenciário do Estado. O recorte a partir do mandato do governador em questão, se faz necessário, pois Mauro Mendes (União Brasil) tem apresentado volumosos investimentos em políticas de aprisionamentos e construção de novas vagas no sistema penitenciário do Estado por meio da SESP. Segundo matéria veiculada pelo site oficial do Estado de MT, “nos últimos quatro anos, entre 2019 e 2022, os

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



investimentos do Governo de Mato Grosso nas forças de Segurança Pública cresceram mais de 680%, totalizando aproximadamente R\$ 1,2 bilhão”. (SESP.MT.GOV, ALVES, Alecy. 2023)

Partiremos nossa análise de 2020, ano de assinatura do “Termo de Ajustamento de Conduta Nº 001/2020” pois o documento assinado sob o argumento de que o sistema penitenciário de MT oferecia um “iminente risco à sociedade”, moldou muitas das políticas que vêm sendo executadas, no âmbito do sistema penitenciário mato-grossense. O caráter emergencial do termo autoriza a dispensa de licitação pública, o que significou permissão para o Estado investir em estruturas físicas de aprisionamento, deixando explícito o projeto do governador para a população alvo dessas ações, adotando metas concretas para o desenvolvimento de um “complexo industrial - prisional” no Estado.

Segundo os extratos de contratos publicados no Diário Oficial do Estado entre 2021 e 2022, já foram mais de cem milhões investido no aumento da capacidade de aprisionamento, todos em modalidade de dispensa de licitação, onde o Estado vem contratando uma mesma empresa de engenharia civil para execução das obras, empresa essa, que curiosamente foi fundada cinco meses após a assinatura do documento em questão.

Além disso, a empresa tem utilizado mão de obra das próprias pessoas em cumprimento de pena, para a ampliação das penitenciárias. Segundo a LEP (1984), a empresa não pode utilizar mais que 10% do quadro geral de funcionários composto por pessoas em cumprimento de pena.

Esse suporte do Estado para a promoção de um super lucro as empresas que estabelecem parcerias com o sistema penitenciário, visando a construção de mais unidades prisionais por meio da exploração da mão de obra análoga a escravidão, é uma das relações que constituem o “complexo industrial-prisional”.

Analisando os investimentos do governo de MT na segurança pública em 2020, identificamos o programa “509 Política de gestão penitenciária para reinserção”. O programa apresenta sete segmentos, nenhum dos serviços proposto

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



por esses segmentos têm relação com educação ou trabalho direcionado à população prisional. Sendo que os quatro serviços que mais absorveram verbas do programa entre 2020 e 2022 foram: manutenção da alimentação, manutenção de atividades essenciais (diária de servidores para serviços extras), manutenção dos serviços de monitoramento eletrônico e construção e ampliação das penitenciárias. (TRANSPARÊNCIA.MT.GOV)

Em 2021 o programa que deu origem ao TAC N°001 (2020), também passou a integrar a folha de despesas do Estado, o programa “531 Tolerância Zero” apresenta 10 segmentos que visam “inibir a criminalidade”, dentre estes, um é direcionado a “modernização do sistema penitenciário”. O serviço que mais absorveu verbas públicas dentro desse segmento entre 2021 e 2022, foi a ampliação das penitenciárias. (TRANSPARÊNCIA.MT.GOV)

É evidente que há uma política de aproximação entre o setor privado e as políticas de encarceramento no Estado, desencadeando um processo de encarceramento em massa. Esse projeto político e econômico do governador de MT, é uma ameaça à população específica alvo dessas ações - debate que poucas páginas não me permitiria integrar - , uma vez que é histórico o poder político que os empresários possuem na sociedade, em decorrência do seu poder econômico. Davis (2018) alerta quanto ao fortalecimento desses vínculos, que dão base para o desenvolvimento do “complexo industrial - prisional”.

A punição não constitui mais uma área marginal da grande economia. Empresas que produzem todos os tipos de bens - de edifícios a dispositivos eletrônicos e produtos de higiene, assistência médica - estão agora diretamente envolvidas no negócio da punição. Ou seja, empresas que poderíamos presumir que estivessem muito distantes do trabalho de punição estatal, desenvolveram importantes interesses na perpetuação de um sistema prisional. (DAVIS, 2018, p.96)

Para concluir a observação quanto aos investimentos do Estado no Sistema Penitenciário, vamos identificar se para além das estruturas físicas de punição, houve também investimentos nas estruturas voltadas para educação. Para tal,

PROMOÇÃO



APOIO

faremos uma comparação das estruturas físicas que atendam as atividades educacionais nas penitenciárias em 2014 e essas mesmas estruturas em 2022.

Em 2014 haviam 39 unidades penais com salas de aula e em 2022, permaneceu o mesmo número. Em 2014 haviam 3 unidades penais com sala de informática e em 2022, permaneceu o mesmo número. Em 2014 haviam 10 unidades com biblioteca, em 2022 haviam 22. Em relação aos recursos humanos, segmento necessário para a efetivação do direito à educação, em 2014 havia 14 pedagogas e 77 professores para 10.138 pessoas em cumprimento de pena. Em 2022 havia 14 pedagogas e 129 professores, para 19.834 pessoas em cumprimento de pena.

O desenho desse cenário se faz necessário, para se pensar na qualidade das políticas públicas ofertadas por meio da educação para esse público. Uma vez que segundo dados abordados anteriormente, o Estado registrou um aumento na porcentagem de sujeitos em cumprimento de pena, envolvidos em atividades educacionais entre 2020 e 2022.

3 CONCLUSÃO

Inicialmente, o objetivo deste artigo era analisar a implementação das políticas públicas por meio de atividades laborais e educacionais no sistema penitenciário, levando em conta a necessidade de se efetivar os direitos básicos dessa população para a promoção de sua autonomia e dignidade.

Contudo, observamos que os investimentos e esforços do governo de Mato Grosso, estão concentrados no aumento de vagas do sistema penitenciário e, conseqüentemente, no aumento da população prisional. Identificamos que as ações efetivadas pelo governo estadual, como o fechamento de unidades menores e a concentração da população prisional nas unidades maiores, a ampliação de vagas e a criação de subsídios para empresários, são medidas que promovem a formação de indústria nas unidades penais, objetivo esse, explicitamente exposto no TAC N°001 (2020).

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

O Estado de MT não apenas deixou de investir em políticas públicas de educação e trabalho, como também não implementou políticas de qualificação estabelecidas pelo governo federal para a população carcerária. De acordo com a Plataforma Mais Brasil, o convênio N° 813712 firmado entre Mato Grosso e a União em 2014, recebeu mais recursos do que o inicialmente previsto, porém 76,50% das obras foram concluídas. (PLATAFORMAMAISBRASIL.ORG)

Segundo o último relatório semestral do convênio, formulado pela Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária, a única fase não executada, é a contratação de professores ou instituições para a implementação do projeto, com a justificativa de que essa fase não estava prevista no plano de trabalho apresentado pelo Estado à União, para a implantação do PROCAP.

Identificamos que Mato Grosso está desenvolvendo um projeto político e econômico que visa ao aprisionamento em massa das pessoas para a exploração da sua mão de obra. Primeiro, as ações relacionadas à educação e trabalho não são efetivadas, ao passo que o aumento da capacidade das estruturas de punição, absorvem todo o orçamento destinado ao sistema penitenciário.

Na aparência, o Estado de Mato Grosso tem se colocado como mediador entre uma população vulnerável e o setor empresarial, com a intenção de "beneficiar" ambos, mas, na essência, o Estado tem trabalhado vigorosamente para aprisionar a população e colocá-la à disposição do mercado, cumprindo literalmente o objetivo principal estabelecido pelo TAC N°001 (2020) do sistema prisional, quando diz que tem como finalidade "Adequar a população carcerária à capacidade do sistema", já que a capacidade do sistema em punir, tem se mostrado ilimitada.

REFERÊNCIAS

Brasil. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?.** Traduzido por Marina Vargas. 2ª edição - Rio de Janeiro. Editora DIFEL, 2018.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Mato Grosso. Assembleia Legislativa. **Lei nº. 9.879. Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos.** Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, n. 25959, 2013, p.6. Disponível em: <<https://www.iomat.mt.gov.br/>>

Mato Grosso. Governo do Estado de Mato Grosso. **Decreto nº 1.609. Dispõe sobre a regulamentação da contratação de mão-de-obra dos presos do regime fechado e semiaberto.** Diário Oficial n. 25982, 2013, p.11. Disponível em: <<https://www.iomat.mt.gov.br/>>

Mato Grosso. Governo do Estado de Mato Grosso. **Decreto nº 1.111. Dispõe sobre a contratação de recuperandos do Sistema Penitenciário.** Diário Oficial n. 27066, 2017, p.6. Disponível em: <<https://www.iomat.mt.gov.br/>>

Mato Grosso. Secretaria de Estado e Segurança Pública. **Estatísticas Mato Grosso.** Disponível em: <<https://www.sesp.mt.gov.br/estatisticas-mato-grosso>>

Mato Grosso. Secretaria de Estado e Segurança Pública. **Projeto do Governo de MT foi aprovado pela Assembleia e prevê subsídio a empresas que contratarem ex-reeducandos.** 2020. Disponível em: <<https://www.sesp.mt.gov.br/>>

Mato Grosso. Polícia Judiciária Civil. **Dados da Sesp apontam redução nos crimes de homicídio, roubo e furto em Mato Grosso.** 2019. Disponível em: <<https://www.pjc.mt.gov.br/>>

Mato Grosso. 11º Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa. **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 001/2020.** Disponível em: <<https://mpmt.mp.br/transparencia/>>

Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos. **Convênio MJ/Nº 180/2014. SINCOV Nº 813712 PROCAP.** 2014 Disponível em: <<https://discricionarias.transferegov.sistema.gov.br/>>

Mato Grosso. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Programas: 509 e 531 (2020-2022).** Disponível em: <<https://consultas.transparencia.mt.gov.br/>>

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Secretaria de Estado e Segurança Pública. Fundação Nova Chance. **Instrução Normativa Conjunta Nº 06/2021/SEPLAG/SESP/FUNAC.** Diário Oficial n. 28050, 2021, p.2. Disponível em: <<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16423/#/p:2/e:16423>>

Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatórios do Infopen. (2014-2022)** Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/MT>>

PROMOÇÃO



APOIO